

RECURSO N^º , DE 2018

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça e outros)

Contra decisão conclusiva, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei nº 7.161, de 2017

Com fulcro no texto do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e na forma prevista pelos arts. 58, § 1º, c/c 132, § 2º, do Regimento Interno da Casa, apresentamos

R E C U R S O

contra decisão conclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que aprovou o Projeto de Lei nº 7.161, de 2017, de autoria do Dep. CARLOS MANATO, que "Altera a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, autorizando expressamente a cumulação do cargo de professor aos notários e registradores."

JUSTIFICATIVA

O tema, por sua relevância, comporta amplos debates. Não pode ficar circunscrito à análise, apenas, de uma Comissão da Casa, por mais douta e diligente que seja.

Pretende-se alargar as possibilidades de um Tabelião ou um Registrador exercer outros cargos, como por exemplo: Ministro de Estado, Secretário estadual, Secretário municipal. Do mesmo modo, por que não aproveitar a experiência e o conceito desses titulares de delegação para funções de dirigentes de autarquias, de empresas públicas, de sociedades de economia mista? Ou de cargos em comissão, de confiança, como Secretário-Executivo de Ministérios?

O tema merece maior reflexão, tendo em vista sempre o interesse da Administração Pública.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA